

RESOLUÇÃO 004, de 05 de junho de 2017

*Dispõe sobre coorientação.*

Art. 1º. Tendo em vista a especificidade da Dissertação a ser produzida, a/o orientadora/or poderá propor ao Colegiado a indicação de uma/um coorientadora/or para acompanhar a elaboração do trabalho pela/o aluna/o, que deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser doutor e

II – Demonstrar produção acadêmica aderente com a Área de Concentração do Programa e com a Linha de Pesquisa pretendida.

§ 1º. A/O orientadora/or que se ausentar da sede do Programa por prazo superior a 2 (dois) meses deverá indicar, prévia e obrigatoriamente, uma/um coorientadora/or para acompanhar cada trabalho sob sua orientação.

§ 2º. Caso a/o coorientadora/or não seja docente na UFOP o pedido de indicação de coorientação deverá vir subsidiado de:

I – Comprovação da titulação da/do candidata/o

II – Declaração assinada daquela/e de que aceita atuar como coorientadora/or de forma voluntária, sem gerar quaisquer ônus ou obrigações à UFOP.

§ 3º. Cada discente apenas poderá ter uma/um coorientadora/or.

§ 4º. Cabe ao Colegiado do Programa a decisão sobre o aceite ou não do pedido de coorientação.

Art. 2º. A/O coorientadora/or participará da banca de defesa da/do candidata/o, e a comporá juntamente com os demais membros na forma do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: A participação da/do coorientadora/or na banca, nos termos do *caput* do presente artigo, será condicionada à sua indicação pelo menos 1 (um) ano antes do depósito do trabalho.

Art. 3º. Essa resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2017.

Prof. Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia  
Coordenador do Programa de Pós Graduação em Direito  
Universidade Federal de Ouro Preto